

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-081-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Mesmo em um contexto de Pandemia, a pesquisa acadêmica brasileira, no campo das criminologias e das políticas criminais, segue produzindo resultados relevantes socialmente. Parte destes resultados estão incluídos entre os textos a seguir.

Primeiramente, a discussão de violência de gênero, especificamente nas políticas criminais legislativas referentes aos delitos de feminicídio e suas relações com os homicídios passionais são discutidas por Roberto Veloso Carvalho.

Lucas Nogueira e Luiz Fernando Kazmierczak, no campo da política criminal, discutiram a possibilidade da teoria do quatro poder de Bernd Schunemann pode contribuir para o exercício do poder punitivo voltado à racionalidade. A partir deste ponto, analisam o papel da acadêmica na construção de nossa perspectiva político-criminal.

As relações entre a possibilidade de análise das ideias de Giorgio Agamben no sistema de justiça criminal brasileiro, é feita por Luanna Tomaz de Souza e Antonio José Martins. Após, José Serafim da Costa Neto e Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva analisam a temática do enfrentamento da criminalidade virtual.

Carolina de Menezes Cardoso, Juliana Horowitz e Débora Soares Dallemole, trabalham os reflexos da Covid-19 no sistema prisional, especificamente as televisitadas. Através de técnica de revisão bibliográfica, desde as criminologias críticas latino-americanas, demonstram como os afetos aprisionados precisam ganhar visibilidade acadêmica.

A influência do labelling approach no direito penal brasileiro é analisada por Carolina Carraro Gouvea. Diversas manifestações do enfoque do etiquetamento são trazidas e discutidas pela autora. A seguir, o tema da violência estrutural e as relações de poder nos estabelecimentos carcerários femininos, são discutidas por Larissa Santana da Silva Trindade, Márcio Eloy de Lima Cardoso e Fernando Barbosa da Fonseca.

Isabelle Honório discute a intersecção entre subjugação de gênero, feminilização da pobreza e aumento da população carcerária feminina por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Também com o objetivo de analisar as privações de liberdade, mas no âmbito juvenil, Clarice Beatriz da Costa Söhngen, realizou pesquisa empírica para compreender as trajetórias de vida

dos adolescentes moradores de bairros periféricos porto-alegrenses contidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

O tema do cárcere é novamente discutido no texto de Érica Lene da Silva Santos, desta vez sob o olhar da dogmática penal trazida na Lei de Execução Penal e nos tratados de Direitos Humanos.

Até que ponto é permitido ao Estado intervir na vida humana subalternizada para curá-la ao convívio comunitário? Este é o problema discutido, a partir do referencial da Biopolítica, por Estela Parussolo de Andrade e Cristiane Andreia Savaris Sima.

Felipe Américo Moraes retoma o tradicional debate entre as correlações entre desemprego e criminalidade. Desde um viés economicista, são problematizadas várias questões trazidas por um certo senso comum criminológico.

Na continuidade, o tema da Covid-19 surge novamente no trabalho de Everson Aparecido Contelli, Ilton Garcia da Costa e Marcelo Agamenon Goes de Souza. Dentro do contexto da segurança pública, são discutidas estratégias de resposta do sistema punitivo na pandemia.

A letalidade policial é discutida criminologicamente por Diogo José da Silva Flora. Afastando-se de uma perspectiva dogmática, é tratada a economia política da pena de morte pela figura dos autos de resistência produzidos pelos policiais militares.

Maria Aparecida Alves e Dalvaney Aparecida de Araújo, discutem a violência doméstica em relação ao contexto atual e as possibilidades do enfrentamento da questão pelo sistema punitivo. O mesmo enfrentamento é discutido, criminologicamente, por Jhulliem Raquel Kitzinger e Caio Henrique Rodrigues, em relação aos crimes de trânsito e os respectivos autores.

Os aspectos sociológicos das primeiras criminalizações da conduta de terrorismo são discutidos por Guilherme Machado Siqueira e Renata Almeida da Costa. Na sequência, temos o trabalho de Rafael Rodrigues de Melo sobre a reincidência ante a seletividade do sistema penal.

As discussões sobre a transgeracionalidade da violência da mulher, sob o enfoque dos estudos decoloniais, são trabalhadas por Thais Janaina Wenczenovicz e Raquel Kolberg. São problematizados dados empíricos como forma de analisar a perpetuação da violência nas relações de gênero.

Por fim, temos o texto “Violência Estrutural na Perspectiva das Desigualdades de Gênero”, de Larissa Santana Trindade, Fernando Barbosa da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso. Desde uma perspectiva teórica, é identificada a proposta da justiça restaurativa como caminho na redução de desigualdades e violências.

Ficam os textos como demonstração da resiliência dos pesquisadores em Direito no Brasil. Mesmo em meio à Pandemia, podemos e queremos reduzir violências. Mesmo na invisibilização dos mais vulneráveis, os textos lançam luz para problemas urgentes e persistentes. Sigamos em frente e Saúde!

Espaço Internético, Evento Virtual do CONPEDI do Primeiro Semestre de 2020,

Bartira Macedo Miranda

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Ávila

Nota técnica: O artigo intitulado “As trajetórias de adolescentes acompanhados pela assistência social ante a violência: estudos preliminares em segurança pública na cidade de Porto Alegre” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRISES FINANCEIRAS, DESEMPREGO E CRIMINALIDADE: HÁ UMA CORRELAÇÃO?

FINANCIAL CRISIS, UNEMPLOYMENT AND CRIMINALITY: IS THERE A CORRELATION?

Felipe Américo Mores ¹

Resumo

A pesquisa busca identificar se existe correlação entre índice de desemprego e criminalidade. Através do método dedutivo-dialético, confrontará a Teoria Econômica do Crime, com a Teoria da Oportunidade e a Teoria Motivacional do Crime para investigar como a literatura entende essa relação. Foi identificado que há uma correlação marginal entre o desemprego e criminalidade, sendo esse indicador macroeconômico insuficiente para, sozinho, afirmar uma relação segura. Entretanto, há outros fatores que possuem maior significância, sendo elas a renda individual, os salários médios, nível de escolaridade e adoção de políticas públicas de segurança e segurança em tempos de crise.

Palavras-chave: Crise, Economia, Desemprego, Criminalidade, Correlação

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks to identify whether there is a correlation between unemployment and crime. Through the deductive-dialectic method, it will confront the Economic Theory of Crime, with the Theory of Opportunity and the Motivational Theory of Crime to investigate how the literature understands this relationship. It identified that there is a marginal correlation between unemployment and crime, and this macroeconomic indicator is insufficient to, alone, affirm a safe relationship. However, there are other factors that have greater significance, such as individual income, average wages, level of education and the adoption of public security and safety policies in times of crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis, Economy, Unemployment, Criminality, Correlation

¹ Mestrando em Direito Econômico e Cidadania pelo Centro Universitário de Curitiba. Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade Positivo (2015). Graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2013). É advogado.

1 INTRODUÇÃO

A comunidade científica tem se dedicado nos últimos meses a avaliar os efeitos da pandemia do COVID-19 em todas as áreas do conhecimento. O impacto econômico a nível mundial já é um fato incontestável. Ao contrário de outras grandes crises que ocorreram na história da economia, essa é uma que não haverá vencedores. Desse modo, resta agora àqueles que se dedicam a pensar sobre o fato procurar maneiras de melhor controlar os prejuízos dela decorrentes.

Um dos efeitos identificados é o aumento no número de pessoas que estarão desempregadas em um futuro breve. Decorrente da redução drástica do consumo em todo o mundo, com a transição para o isolamento social, os efeitos econômicos são absolutamente negativos, eis que a tendência é da quase paralisação de toda movimentação monetária. Isso, evidentemente, acarretou forte prejuízo às empresas de todo o mundo, que não tiveram solução senão buscar, dentro das medidas propostas por cada Estado a qual estão submetidas, soluções drásticas para tempos extremos.

Uma das soluções encontradas foi a demissão de empregados, fato que tem sido noticiado constantemente pela mídia desde o início da pandemia. No Brasil, dois indicadores do desemprego medidos pela Fundação Getúlio Vargas (2020) apresentaram alterações sensíveis no mês de março deste ano que, de maneira simplificada, podem resultar em uma elevação do desemprego de 11,6 pontos percentuais para 16,1 pontos percentuais, representando um total de cinco milhões de novas pessoas desempregadas (FGV IBRE, 2020).

O acréscimo no número de desempregados faz surgir uma série de outras consequências sociais. O presente artigo se dedicará a investigar se esse acréscimo, ocasionado por uma forte crise econômica, pode contribuir para o aumento na criminalidade.

A temática é incentivada pelas recentes publicações no meio midiático, dando conta principalmente de um maior número de crimes advindos do isolamento social e novos riscos para as pessoas. O fato foi inclusive objeto de informação de segurança pública mundial, tendo a Europol (2020) divulgado comunicado visando alertar a quantos aos novos crimes que estão sendo praticados em meio à pandemia. Os mais importantes, segundo eles, são os crimes cibernéticos, fraudes, falsificações e crimes patrimoniais organizados.

Surgiu, portanto, uma necessidade de refletir sobre o fenômeno criminológico, especialmente sua relação frente à nova realidade mundial. Necessário, pois, recorrer à ciência para justificar e antever os impactos esperados por uma forte recessão econômica que está por vir, antes mesmo de partir para suposições que não possuem respaldo científico.

O objetivo, portanto, é pensar se um dos efeitos advindos da severa crise econômica que assolará o mundo nos próximos meses e anos, o aumento no número de pessoas que ficarão desempregadas, contribuirá para o aumento da criminalidade.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui metodologia dedutiva-dialética. Serão coletadas, através de revisão bibliográfica, conclusões indicadas pela literatura quanto à relação entre os índices de desemprego e sua contribuição com a criminalidade.

A pesquisa partirá das conclusões iniciadas por Becker (1968), que afirmou a existência de um raciocínio econômico para a decisão do sujeito em praticar determinado crime. A partir disso, serão coletados dados, através da compilação de resultados de pesquisas científicas cujo método de elaboração foi empírico, para determinar se as premissas de Becker estão corretas ou se merecem correção. Essas pesquisas, todas, envolveram a coleta de dados de determinada localidade, em determinado período de tempo, cujo momento teve afetação em uma variância no nível de empregabilidade dos cidadãos. O objetivo é constatar se existe uma relação clara entre o aumento do número de pessoas desempregadas e o número de crimes que são praticados ao longo do mesmo período.

O objetivo é verificar, principalmente, se em crises financeiras que acarretam uma elevação no número de desempregados haverá, conseqüentemente, um aumento na criminalidade, ou se essa relação é irrelevante ou marginal.

3 REVISÃO LITERÁRIA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DESEMPREGO E CRIMINALIDADE

Pensamento relacionando o índice de desemprego e a taxa de criminalidade não é novo. Becker (1968), quando se dedicou a investigar a relação entre ambos fatores, propôs a nominada Teoria Econômica do Crime para explicar, através de modelos econômicos, como ocorrem oscilações nos níveis de criminalidade. Recorrendo ao raciocínio econômico, explica os motivos que levam determinado sujeito a praticar um crime, especialmente os crimes patrimoniais. Segundo ele, é realizado uma mensuração racional pelo indivíduo, comparando o “custo” e o “benefício” de determinada conduta. Um equacionamento entre os custos e

vantagens de se manter dentro da legalidade, comparando-as, também, com os custos e vantagens de incorrer na prática criminosa. Haveria, portanto, uma mensuração entre os potenciais ganhos que essa pessoa possa receber da atividade ilícita que venha praticar e os riscos que incorre de sua prática.

Oportuno lembrar que conceituação próxima dessa há havia sido lançada por Beccaria (1996) ainda em 1764, quando falou sobre a força motivacional que age sobre o sujeito para dissuadir seu espírito e fazê-lo infringir as leis.

A relação entre “custo” e “benefício” pode oscilar devido a alterações no ambiente em que vive o sujeito. O custo da possibilidade de ser flagrado cometendo o crime pode ser maior ou menor, a depender se no local onde o crime será praticado. O mesmo pode se afirmar se existir maior ou menor policiamento, ou se a capacitação dos oficiais que realizam a vigilância são maiores ou menores, ou se a justiça penal naquela localidade é mais ou menos eficiente, se as leis que se submetem àquele crime podem ser mais ou menos brandas, dentre outros aspectos. Ou seja, o crime pode ser mais ou menos custoso de ser praticado.

E a relação entre os custos também podem sofrer alterações devido a alterações do contexto lícito em que vive o sujeito. Ainda que as condições para a prática criminosa sejam idênticas para todas as pessoas que vivam nas mesmas localidades, as condições de empregabilidade, nível de escolaridade e renda mensal podem tornar a atividade mais ou menos convidativa. São essas equações que, segundo Becker, determinará se o sujeito praticará, ou não, a atividade criminosa, especialmente crimes patrimoniais.

Decorrente desse pensamento, diversos foram os autores que se dedicaram a pesquisar empiricamente se um aumento nos índices de desemprego resulta no maior cometimento de crimes. A sugestão é simples: se tornado mais difícil para o sujeito obter renda das atividades lícitas – um maior custo para se obter o mesmo benefício, portanto - maior será a tendência de incorrer na prática criminosa.

Adiantando-se às conclusões deste tópico, a relação entre desemprego e aumento da criminalidade se revelou demasiadamente simplista e, em verdade, não refletem uma relação determinante. Em que pese possa, sim, haver relação, deve ser entendida como marginal. Pesquisas que se dedicaram a investigar empiricamente essa possibilidade alcançaram resultados dissonantes. Altindag (2012) concluiu¹ que o aumento de 1 ponto percentual nos índices de desemprego reflete no aumento de 2 pontos percentuais nos índices de criminalidade, de modo que esse aumento é resultante principalmente de populações com indivíduos de baixo

¹ Verificando os índices de criminalidade e o número de policiais contratados, entre os anos de 1995 e 2003, em 33 países europeus, os quais representavam 74 pontos percentuais do PIB da Europa à época.

nível de escolaridade. Lin (2008) relatou que os efeitos do alto índice de desemprego contribuem ainda mais gravemente com os índices de criminalidade, alcançando o patamar de 4% a 6% de aumento de criminalidade para cada ponto percentual de desemprego, mas especificamente para os crimes patrimoniais. Miyoshi (2011) concluiu que o índice de criminalidade é menor em locais onde os trabalhadores de poucas habilidades conseguem arranjar um trabalho mais facilmente. Edmark (2005), em que pese ter concluído que o aumento dos índices de desemprego tem um efeito positivo em alguns tipos de crimes patrimoniais, identificou patamares muito menores que os demais. Quanto aos crimes patrimoniais, relatou que houve aumento em média de 0,11 pontos percentuais, tendo maior significância os crimes de fraude, que alcançaram o patamar de 0,22 pontos percentuais. Quanto aos crimes violentos, foi identificado que os níveis de desemprego são insignificantes². Fallahi e Briones (2010) concluíram que não há uma relação significativa entre as taxas de desemprego com roubo ou furto de veículos, entretanto, houve um acréscimo de Roubos e Furtos em geral³. Oliveira Homrich e Ataídes de Feitas (2019), em sete Estados Brasileiros⁴, concluiu que o índice de criminalidade é positivo em relação ao índice de desemprego⁵, Fedeli e Onofri (2018) concluíram que houve grande acréscimo das atividades econômicas relacionadas à falsificações de produtos originais, que, com as violações à propriedade intelectual, causam outros efeitos na economia, tais como o desincentivo ao investimento legal e a possibilidade de criação de novos empregos, causando novamente um maior incentivo para aqueles que buscam atividades ilegais de subsistência. Um ciclo vicioso, portanto. Por seu turno, Jawadi (2019) relatou estimativa do U.S. FBI, que identificou que a taxa de criminalidade diminuiu durante períodos de recessão econômica.

Quanto aos crimes violentos, os citados autores apontam uma alteração insignificante, que não merecem identificação de correlação. Falk e Zweimüller (2011) igualmente concordam que não há relação com crimes violentos em sua maioria, entretanto, concluiu pela existência de uma relação entre índices demasiadamente elevados de desemprego e crimes associados a políticas de extrema direita, tais como nazismo, neofascismo, neonazismo, racismo ou

² Com base no aumento do índice de desempregos e com a finalidade de investigar sua relação com a ocorrência de crimes patrimoniais, dos quais teriam aplicação, portanto, a teoria econômica do crime, buscou apurar dentro do período de 1988 a 1999. Seus estudos concluíram que, enquanto os níveis de desemprego aumentaram a um patamar nunca antes visto – durante os cinco primeiros anos do período chegaram a quadruplicar, passando de 2% em 1988 para 10,4% em 1993, de modo que reduziram gradualmente até alcançar 6.4% em 1999.

³ Avaliando os índices de desemprego nos Estados Unidos entre os anos de 1975 a 2004, especificamente quanto aos crimes de Roubo, Furto e Roubo de veículos.

⁴ Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás.

⁵ Avaliando o número de Furtos e Roubos ocorridos entre 2012 e 2017, dentre todas as modalidades nela inclusas.

xenofobia. Reiterou, contudo, que esses resultados somente são alcançados quando os níveis de desemprego alcançam níveis extremos.

Em que pese esses resultados, a literatura reiteradamente já os qualificou como mistos e, portanto, devem ser lidos com cautela. Entende-se que, em que pese até exista uma relação entre desemprego e criminalidade, ela é marginal. Levantamento conduzido por Box (1987) identificou 33 estudos com resultados positivos entre desemprego e crime, outros 19 estudos apontaram uma relação negativa. Chiricos (1987), avaliando 63 estudos, identificou que de fato a maioria concluía pela relação entre desemprego e criminalidade, entretanto esse efeito é pequeno ou irrelevante.

4 RESULTADOS MISTOS: O QUE DE FATO SE RELACIONA COM A CRIMINALIDADE?

Desde as contribuições de Becker (1968), um grande número de publicações se dedicou a desenvolver uma espécie de análise socioeconômica da preferência criminal. Esses estudos buscavam investigar como as condições socioeconômicas determinavam a prática de crime, entretanto, como visto, os achados foram dissonantes. O principal fundamento elencado pela literatura que leva à conclusão de que inexistente uma relação direta entre os índices de desemprego e a taxa de criminalidade decorre do fato de que o desemprego mensura qualidades agregadas de determinado grupo social. Trata-se de um dado macroeconômico. E o problema está, justamente, em utilizar dados dessa natureza para tentar explicar situações microeconômicas (YILDIZ et al., 2013).

Um dos fundamentos que conduz a essa variância de resultados são os meios como os dados são observados, que muitas vezes são de difícil acesso ao pesquisador, são distorcidos ou imprecisos (SANTOS; KASSOUF, 2006). Outra situação constatada é que os índices de criminalidade não somente mensuram as reais taxas de crime, mas somente de suas descobertas. E isso pode impactar em uma anomalia no resultado das pesquisas, em que se considerado um aumento no número de descoberta de crimes, com a prisão de um maior número de pessoas, isso poderia gerar uma redução do número de pessoas que estão à procura de emprego (WU; WU, 2012).

Outro fator reiteradamente considerado pela literatura é a afirmação de que o comportamento dos indivíduos é baseado em decisões individuais, de modo que as pesquisas deveriam buscar dados igualmente individualizados. Um banco de dados agregado conduz a

um somatório de dados que podem ou não ter relação, ou possuir relações antagônicas, mas que são desconsiderados.

Foi identificado, portanto, que muitos estudos foram realizados a partir da mensuração do impacto exclusivo dos índices de desemprego na relação com a criminalidade, o que posteriormente soube-se ser demasiadamente simplista. Coletar informações do número de pessoas à procura de emprego em determinada localidade e compará-los com o número de crimes ocorridos é insuficiente para mensurar os efeitos do desemprego na criminalidade. Há, entretanto, poucos estudos tentaram investigar o impacto de outros fatores individuais para o cometimento de um crime. Falemos sobre eles.

Cantor e Land (1985), com uma perspectiva esclarecedora sobre esses resultados mistos encontrados, afirmam que isso pode ser resultante do fato de que o desemprego pode, inclusive, afetar negativamente a criminalidade. O motivo disso é a existência do que nominou de “efeito de oportunidade do crime” e “efeito motivacional do crime”. Explica-se.

O efeito da oportunidade afirma que mais crimes são cometidos quando há mais alvos potenciais, seja em número de vítimas, seja em número de bens possíveis de serem subtraídos, o que leva à conclusão de que quando menor o índice desemprego, maior a quantidade de pessoas com mais dinheiro e bens acumulados, aumentando as oportunidades para o cometimento do crime, gerando, portanto, efeitos ambíguos. Isso, pois há presença de pessoas motivadas a transgressão da lei, existem alvos apropriados. Aliado a isso, trouxeram a questão da vigilância policial, e a oscilação que possui na criminalidade. Relataram sobre a possibilidade de o desemprego reduzir a quantidade de alvos e, ao mesmo tempo, aumentar a quantidade de vigilância, o que resultaria em uma diminuição da criminalidade. Resultados semelhantes foram identificados em pesquisas recentes, de Fougere et al. (2009), Lee e Holoviak (2006) e Narayan e Smyth (2004).

Verticalizando quanto ao número de agentes estatais que realizam a atividade de vigilância em determinada área, observou-se também que uma grande crise financeira, que acarreta um aumento no número de desempregados, podem derivar duas variáveis em termos de políticas públicas: devido à percepção desse aumento de pessoas desempregadas, dentre outros fatores, o Estado pode optar por aumentar o número de policiais nas ruas com objetivo de, justamente, combater a atividade criminosa, ou, em hipótese diametralmente oposta, o Estado pode ter sofrido também com essa crise financeira, resultando na necessidade de um desinvestimento nos aparatos de segurança pública. O que se tem, conclusivamente, é que um aumento no número de policiais impede ou dificulta a prática de novos crimes, tornando-os mais custosos segundo as premissas de Becker, ao mesmo tempo que uma redução no número

de policiais pode torná-lo menos custosos. Isso, dentro de um mesmo cenário de crise financeira com o resultado elevação dos índices de desemprego. Nesse sentido, Cortes et al. (2016) identificou ter havido um aumento da criminalidade em municípios com um baixo aparato policial, tendo constatado resultados heterogêneos em uma grande localidade, que era afetado por uma força legal e qualidade distinta das instituições judiciais, resultando em diferentes índices de criminalidade, Levitt (2009) concluiu que há um grande impacto para redução da criminalidade quando ocorre um aumento do número de policiais e endurecimento de políticas de punição, e Miyoshi (2011) constatou que o aumento do policiamento reduziu o número de crimes, independentemente de quais sejam.

Outro fator que está atrelado aos índices de desemprego, mas que possui relação desproporcional com os índices de criminalidade, são as pessoas que exercem atividade lícita, mas de maneira informal. Em que pese o fato não estar relacionado a uma atividade criminosa – e, portanto, não integrar os bancos de dados usualmente coletados pelas pesquisas que pretendem identificar essa correlação – observou-se uma grande influência nos índices de desemprego. Dependendo do modo como determinada política pública é aplicada, há possibilidade de uma movimentação nos índices de desemprego, sem que haja uma alteração na criminalidade, o que pode gerar resultados contraditórios nas pesquisas realizadas.

Foi o que concluiu Boeri e Garibaldi (2002), afirmando que os trabalhadores informais realizam uma espécie de contrapeso aos níveis de desemprego. Em momentos de maior dificuldade econômica, maiores são os incentivos para que pessoas permaneçam ou passem a ficar à margem da legalidade, fator esse que também afetam as pessoas que, em que pese não partam para a prática de crimes, optem por atuar informalmente, fomentado principalmente pela necessidade de redução no pagamento de taxas ou impostos pagos para o exercício profissional.

Identificou-se, pois, que se determinada política pública que objetiva promover exclusivamente uma redução no número de trabalhadores informais necessariamente fará o número de desempregados aumentar. Por esse motivo muitas vezes tais trabalhadores acabam sendo tolerados pelo Governo. Segundo os citados autores, políticas públicas para reduzir índices de desemprego são capazes de, endogenamente, reduzir o número de trabalhadores informais, enquanto é bastante difícil conseguir reduzir o número de trabalhadores informais sem aumentar os níveis de desemprego.

Outro achado interessante que faz com que esses resultados possuam variações são os índices de inatividade. Ou seja, pessoas que além de estarem desempregadas, não estão procurando emprego, o que faz não ser contabilizado nos índices próprios. Fedeli e Onofri (2018) observaram que, devido à forte crise econômica que atingiu a Europa no ano de 2008 e

causou à Itália um aumento repentino nos índices de desemprego, também houve uma sensível elevação nos níveis de inatividade, em que pese em menor escala. Entendeu-se, portanto, que as pessoas estavam perdendo seus empregos e, também, parando de procurá-los. Segundo esses autores, foi identificado que o índice de inatividade é muito mais significativo para mensurar a contribuição com outras atividades paralelas ilícitas ou criminosas do que o tão somente o índice de desemprego. Isso, pois a absorção dos desempregados pelas atividades ilícitas ou criminosas faz com que essas pessoas parem de procurar empregos e, portanto, não integrem os índices de desemprego.

5 FATORES QUE INFLUENCIAM NO AUMENTO DE CRIMINALIDADE RELACIONADO À CRISE FINANCEIRA

Cantor e Land (1985) são precisos em afirmar os motivos pelos quais o índice de desemprego é insuficiente para estimar taxas de criminalidade. Como dito, a relação pode ser tanto positiva quanto negativa, que gera resultados inconsistentes.

Superada a discussão sobre a relação entre desemprego e criminalidade, passa-se a falar sobre outras pesquisas que, de maneira semelhante, se dedicaram investigar a relação entre crises financeiras e aumento na criminalidade, para tentar extrair seus reais motivos e, especialmente, auxiliar os gestores públicos a realizar aplicação de boas política públicas. O grande diferencial dessas pesquisas são a utilização de dados individualizados.

Um dos fatores que foram entendidos pela literatura como grande influenciador dos índices de criminalidade e que podem ser resultantes de crises financeiras são os salários médios recebidos pelos empregados ao longo do tempo. Grogger (1998) advertiu que a relação entre salários e criminalidade é pouco discutido na literatura, sendo originário de um primeiro estudo, de Schmidt e Witte (1984). Grogger concluiu que há uma relação positiva entre os crimes patrimoniais e os baixos os salários, especialmente sob três perspectivas: enquanto há uma diminuição na média salarial, foi identificado um crescimento no número de crimes praticados no mesmo período e local. Além disso, foi identificado que (ii) em áreas de maior criminalidade há uma média salarial menor para a respectiva população, bem como (iii) a prática de crimes entre jovens, que recebem salários menores, é maior do que dos adultos, que tendem a receber maiores salários. Conclusões semelhantes a essas já haviam sido esposadas por Fleisher (1966), mas cujo trabalho não recebeu grande atenção da literatura. Segundo ele, a delinquência é positivamente relacionada com a renda, sendo que quanto menores, há a elevação do custo para

que a pessoa ingresse em atividades lícitas e, conseqüentemente, eleva a propensão a atividades criminosas.

Gold e Mustard (2002), realizando pesquisa entre homens alocados em um mercado de trabalho que exigem pouco conhecimento ou habilidade, concluíram que os índices de desemprego são pouco relevantes quando comparados com os salários dessas pessoas para as taxas de criminalidade. Eles observaram que nos Estados Unidos, entre os anos de 1979 a 1997, os salários reduziram relativamente 20 pontos percentuais, o que resultou em um aumento dos índices de criminalidade, sejam violentos ou patrimoniais. Os números alcançaram de 21 a 35 pontos percentuais. Outra conclusão importante desses autores foi a comparação de ambos os fatores – desemprego e média salarial – à longo prazo. Suas conclusões foram de que salários mantidos em um patamar crescente é mais importante para a redução dos índices de criminalidade, do que reduzir o número de pessoas desempregadas. Isso, pois desemprego tende a ser cíclico, enquanto os salários podem permanecer achatados no longo prazo, fator que possui maior capacidade de influenciar na busca por complementação de renda através das atividades ilícitas ou criminosas.

Enquanto isso, Yildiz (2013) concluiu que o aumento dos salários mínimos e políticas securitárias são eficientes para reduzir a criminalidade. Segundo ele, se o salário mínimo fosse duplicado, haveria a redução de 1/3 da criminalidade patrimonial. Se fosse superior a isso, poderia reduzir até seis vezes.

Outros autores que avançaram suas pesquisas quanto à relevância da média salarial para a criminalidade foram Lochner e Moretti (2004). Identificaram, também, que além desse fator, há outro de especial relevância: a escolaridade. Isso, pois além de a maior escolaridade acarretar em uma maior renda ao indivíduo, os autores também exploram o fato de que pode elevar o custo do crime para aquele indivíduo, que, além de estarem bem colocados no mercado de trabalho, faz mudar o modo como se pensa sobre o crime. Assim, pode ser entendido que o sujeito, ainda que perca seu emprego, pode não optar por ingressar na atividade criminosa. Entretanto, os mesmos autores afirmam que o aumento da escolaridade possui um efeito positivo para os índices de criminalidade. Isso, pois um sujeito mais bem educado, e, conseqüentemente, mais habilidoso, pode praticar crimes mais sofisticados e com uma menor possibilidade de ser descoberto. Sobre isso novamente se chega às conclusões já exploradas por Wu e Wu (2012), quando afirmaram que uma maior sofisticação na realização do crime poderia gerar uma diminuição no número de casos descobertos e, portanto, numa redução das estatísticas de taxas de criminalidade.

Identificando muitos dos resultados aqui narrados, Yildiz et al. (2013) focaram suas pesquisas em buscar evidências de um modelo econômico do comportamento, analisando os efeitos da educação, dos salários, dos índices de desemprego e do número de sujeitos criminosos, utilizando dados individualizados. Isso, baseando-se exclusivamente em pessoas que de fato foram processados criminalmente, independentemente de ter havido, ou não condenação. Passaram elas, portanto, por um juízo de admissibilidade mínimo da acusação. Fizeram sua análise através da comparação de todas as informações dispostas no banco de dados das delegacias e judiciário quanto à salários e nível de escolaridade. Suas conclusões foram de que o aumento da renda gera uma redução no número de criminosos, que por mais que os efeitos da educação sejam ambíguos, eles superam os negativos. Segundo esse autor, se os sujeitos fossem melhor educados, o número de crimes poderia reduzir 3.5 vezes. Além disso, concluíram que o desemprego tem um efeito marginal positivo no número de crimes.

6 O QUE PODE MITIGAR RISCOS DE AUMENTO DE CRIMINALIDADE ORIUNDO DE FORTES CRISES ECONÔMICAS

Muitas das pesquisas que se dedicaram a verificar empiricamente os efeitos de um aumento no desemprego causados por grandes crises financeiras na criminalidade se dedicaram, também, a investigar como algumas políticas públicas foram capazes de mitigar esse aumento, especialmente suas limitações.

Foi identificado por Edmark (2005), Ochsen (2010) e Cortes (2016) que auxílios temporais dados pelo governo são eficientes para mitigação dos efeitos de acréscimo de criminalidade oriunda de fortes crises financeiras, mas possuem limitações. Edmark (2005) constatou, avaliando uma grande recessão econômica ocorrida no inícios dos anos 90 na Suécia, a qual ocasionou um crescimento drástico dos índices de desemprego, que à medida que esses níveis aumentam, além dos gastos públicos necessário, convertidos em benefícios, observou a inviabilidade de serem mantidos por um longo período de tempo. Isso, pois tornou-se demasiadamente custoso para o Estado em dois aspectos: além da elevação do gasto público com essas políticas, houve uma redução na força trabalho, tornando as pessoas improdutivas ao longo do tempo, de modo que quando muito persistente, fez esvaír os habilidades profissionais de cada cidadão.

Ochsen (2010) afirmou que benefícios, se o forem durante um longo período de tempo, não possui efeito significativo para a redução da criminalidade. Atrasam, mas não evitam. Em

que pese uma desaceleração inicial, a vantagem de receber um benefício Estatal é insuficiente para manter o indivíduo longe da criminalidade, que buscará outros meios, inclusive criminosos, de complementar sua renda. Assim, melhor solução seria que essa pessoa encontrasse, o mais cedo possível, enquanto ainda não partiu para a criminalidade, um novo emprego. Isso, pois concluiu, também que políticas públicas que tendem a aumentar a oferta de empregos no mercado não causam, em um curto prazo, a redução dos níveis de criminalidade.

Outro fator constatado pela literatura são os resultados advindos do incremento de policiamento. Levitt (2009) sugere que para se obter efeitos significativos para a redução da criminalidade há pouca influência uma retomada da economia, sendo muito mais relevante o aumento do número de policiais e endurecimento de políticas de punição. No Japão, após a constatação de que a população carcerária vinha crescendo em aproximadamente 10 pontos percentuais por ano, foi realizada pesquisa entre os anos de 1976 e 2005 para verificar se os níveis de falta e empregos resultariam teriam relação com o aumento da criminalidade. O resultado foi ambíguo quanto à pesquisa original, em que pese ter sido verificado que o aumento do policiamento reduziu o número de crimes, independentemente de quais sejam (MIYOSHI, 2011).

Outro ponto importante constatado pela literatura é que há um limite na efetividade do incremento da força policial através de políticas públicas para combater a criminalidade. Pesquisa conduzida por Cortés et al. (2016), utilizando os dados da existência de esquemas de Ponzi na Colômbia⁶ (também conhecido como esquemas de pirâmide) e uma grande operação que conseguiu fechá-las todas ao mesmo tempo, foi tentado avaliar quais seriam os efeitos gerais para a criminalidade naquele local em que operavam. Os achados indicaram que houve uma redistribuição dessas atividades. Os criminosos não deixaram de praticar seus crimes, mas migraram para os de furto. Entretanto, outros crimes violentos não apresentaram variações significativas. Estimou-se, portanto, que diante dos efeitos de uma crise financeira impactaram, também, na criminalidade.

7 CONCLUSÃO

⁶ Os esquemas funcionavam em aproximadamente 10% de todo o território da Colômbia, tendo centenas de milhares de investidores. Foram analisados 110 municípios da Colômbia (que representavam 55% da totalidade da população e 80% do recolhimento de tributos).

A presente pesquisa buscou avaliar, através do método dialético, como a literatura identificou a relação entre os índices de desemprego e a taxa de criminalidade. A conclusão foi de que, em que pese exista, sim, uma correlação positiva e cíclica entre ambos, ela é marginal.

Melhor dizendo, diversas foram as pesquisas científicas desenvolvidas e que constatarem a existência de uma correlação entre o aumento do número de pessoas desempregadas e o aumento de crimes ocorridos, em diversas localidades, em diversos períodos. Entretanto, alguns autores criticaram a metodologia desenvolvida por essas pesquisas, afirmando que a comparação utilizando tão somente os índices de desemprego seriam demasiadamente simplistas e, portanto, gerariam uma margem de erro relevante. Isso foi fundamentado principalmente pelo fato de que, adotando a mesma metodologia empregada por autores que encontraram a relação entre desemprego e criminalidade, houve autores que identificaram uma correlação inexistente ou insignificante, enquanto outros identificaram uma correlação negativa entre ambos.

E isso foi fundamentado pela relação entre as pesquisas iniciais desenvolvidas por Becker (1968), que afirmou uma relação econômica para o indivíduo que, partindo de uma escolha racional entre “custo” e “benefício”, opta por manter-se na legalidade ou ingressar na criminalidade, cuja mensuração é fatalmente afetada caso o sujeito possua maior ou menor dificuldade de alocar-se em um trabalho e conseguir renda de maneira lícita. Essa conclusão foi contraposta com as ideias de Cantor e Land (1985), os quais afirmaram que um aumento no número desempregados pode gerar efeitos distorcidos quanto à criminalidade, especialmente pelo “efeito de oportunidade” e “efeito motivacional” do crime. Afirmam os autores que em caso de um aumento do número de desempregados, haverá uma redução nas oportunidades para que as pessoas que optem praticar crimes de fato o consigam, além de seus retornos esperados serem igualmente inferiores, devido à redução no consumo gerado pelas próprias crises econômicas que acarretaram no incremento do desemprego. Isso não significa que Cantor e Land (1985) rechaçaram o efeito do desemprego na criminalidade, mas somente que esclareceram que mensurá-la pode ser insuficiente para encontrar uma relação direta. Afirmaram eles, pontualmente que quando os índices de desemprego são mais persistentes, podem contribuir para a criminalidade mais do que, em termos curto prazo, quando ocorrem flutuações no mercado de trabalho.

A conclusão, portanto, é que não necessariamente quando houver um aumento no número de pessoas desempregadas haverá um aumento na criminalidade. Dependerá de outros fatores que, igualmente, foram identificados pela literatura.

Foi identificado, também, que muito mais importante do que o efeito do desemprego para a criminalidade, é o efeito que os salários possuem. Diversas pesquisas concluíram que o crime é muito mais presente em camadas sociais que foram afetadas por salários baixos ou reduzidos, especialmente quando ocorreram durante um longo período de tempo. Endente-se que os efeitos da inexistência de políticas pública que visam um aumento periódico nos salários são muito mais sensíveis, a longo prazo, para o aumento da criminalidade, do que um aumento no número de pessoas desempregadas. Isso, pois o desemprego costuma ser movimentos econômicos muitas vezes acarretados por grandes crises financeiras, que tendem a ser superadas com o tempo. Enquanto o desemprego é temporário e situacional, o achatamento nos salários é algo que tende a se alongar no tempo, eis que dificilmente consegue ser identificado como um ponto relevante de impacto.

Outro fator identificado pela pesquisa é que, diante de um período de um grande número de demissões e fortes crises econômicas, há diferentes métodos como o Estado busca lidar para combater seus efeitos sociais, especialmente quanto ao incremento de investimento em segurança pública. Se para combater os efeitos de uma crise econômica houver um maior investimento pelo Estado no número de policiais, a tendência é que o número de crimes seja controlado ou reduzido, em que pese o número de desempregados remanesça inalterado ou crescente.

Por fim, outro fator identificado pela pesquisa é que a avaliação, através de métodos econômicos, para averiguar se determinado sujeito cometerá ou não crime quando desemprego, é demasiadamente simplista e desconsidera a decisão ética e moral do sujeito. O nível de escolaridade apresenta um papel relativamente importante para que os sujeitos, ainda que passem a ser desempregados, optem por não cometer crimes. Essas escolhas morais ainda passam por outros níveis de absorção de conhecimento social, não necessariamente a escolaridade formal, que podem ter um efeito significativo sobre o cometimento, ou não, de um delito.

Concluiu-se, portanto, que a conclusão do aumento da criminalidade partindo do pressuposto exclusivo do índice de desemprego é demasiadamente impreciso e inconclusivo. Não deve ser um fator a ser considerado isoladamente, mas, sim, deve ser avaliada com o auxílio de outras variáveis, como salário médio da população, nível de escolaridade e índice de inatividade.

Quanto ao cenário atual, em que acontece uma forte recessão econômica causada pela pandemia, inevitável pensar que os efeitos em termos de desemprego acarretarão em um aumento na criminalidade. Inclusive, esse fato já tem sido objeto de estudos de segurança

pública, os quais afirmam um aumento no cometimento de crimes, principalmente pelos meios cibernéticos.

O que é preciso destacar, entretanto, é a diferença entre um aumento no número de crimes, uma realocação na prática delitiva e no número de pessoas que de fato estão praticando crimes.

Segundo as citadas estimativas da Europol (2020), entende-se que o aumento em certas criminalidades decorre dos seguintes aspectos: quanto aos crimes cibernéticos, afirmou-se que foram alavancados especialmente pelo exponencial aumento de pessoas que agora estão conectadas à internet, o que fez aumentar o número de possíveis vítimas, de modo que incentivou àqueles que possuem condição e conhecimento de como praticar crimes dessa natureza a fazerem mais recorrentemente, e em maior escala. Quanto às fraudes, muitas fazem referência às praticadas através de ligações telefônicas, que tem surtido mais efeitos devido à ansiedade sofrida por toda a população em meio aos acontecimentos, o que incentiva o efeito psicológico de se tornarem vítimas dos crimes, especialmente aqueles que veste a maquiagem de gerar algum benefício às vítimas. Quanto às falsificações, representadas principalmente pela venda de produtos relacionados à saúde falsificados, tais como produtos farmacológicos e de produtos destinados à identificação de positividade para o COVID-19 (CBP, 2020). Por fim, quanto aos crimes organizados contra a propriedade, tais como esquemas de pessoas que, se passando por autoridades sanitárias, vão à casa de pessoas sob a pretensão de fiscalizar, mas cometem crime.

É fato que a nova realidade econômica, que implicou em uma grande reorganização social, já afetou o modo como os crimes vem sendo praticados. Entretanto, esses números não refletem, ainda, um aumento nos índices de criminalidade, mas somente uma realocação criminosa que ocorre quando determinada outra atividade criminosa é obstruída. É o caso, por exemplo, dos crimes tráfico de drogas e crimes transnacionais, que drasticamente foram reduzidos nos últimos tempos devido ao isolamento social. Em sentido semelhante, houve aumento do número de pessoa que se tornaram vítimas de crimes cibernéticos e fraudes, justamente pelo fato de ter aumentado exponencialmente o número de potenciais vítimas – ou o efeito de oportunidade do crime, esposado por Cantor e Land (1985). Esses novos números, entretanto, não permitem a conclusão de que mais pessoas estão praticando crime, mas que aqueles que já se dedicavam em alguma medida às atividades criminosas, agora, possuem mais alvos e maior incentivo para realizar seus crimes contra determinadas pessoas.

O mesmo pode ser entendido quanto aos crimes de falsificação. Sujeitos que já estavam dedicados à essas atividades perceberam, em meio às novas demandas mundiais, na

possibilidade de falsificar tais produtos. Impreciso dizer, portanto, que houve um aumento na criminalidade mundial, mas, sim, houve uma realocação na atividade criminosa, que assim que o comportamento social retomar a normalidade, deverá retornar para o seu patamar.

Os efeitos mais duradouros dessa grande crise, especialmente da retração econômica e financeira, poderão resultar, sim, no aumento de criminalidade, em que pese esse incentivo seja, como dito, marginal. Deverá ser observado em conjunto com as demais políticas públicas que estão sendo desenvolvidas nesse período, tais como incremento na segurança pública e auxílios temporários àqueles aos mais afetados, bem como o tempo de duração para que ocorra uma retomada à níveis saudáveis da economia. Portanto, é impreciso afirmar que o desemprego acarretará no aumento da criminalidade. Outras variáveis deverão ser verificadas, e tal movimentação tende a ocorrer somente à longo prazo, o que dependerá do período de tempo que a crise financeira levará para ser superada.

REFERÊNCIAS

ALTINDAG, Duha T. Crime and unemployment: Evidence from Europe. **International review of Law and Economics**, v. 32, n. 1, p. 145-157, 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0144818811000652>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BECCARIA, Cesare; MARCHESI, Di. Dos delitos e das penas. tradução J. **Cretella Jr e Agnes Cretella**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1996.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: **The economic dimensions of crime**. Palgrave Macmillan, London, 1968. p. 13-68. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-349-62853-7_2. Acesso em: 10 abr. 2020.

BOERI, Tito; GARIBALDI, Pietro. Shadow activity and unemployment in a depressed labour market. 2002. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=323388. Acesso em: 9 abr. 2020.

BOX, Steven. **Recession, crime and punishment**. Macmillan International Higher Education, 1987.

CANTOR, David; LAND, Kenneth C. Unemployment and crime rates in the post-World War II United States: A theoretical and empirical analysis. **American Sociological Review**, p. 317-332, 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2095542>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CHIRICOS, Theodore G. Rates of crime and unemployment: An analysis of aggregate research evidence. **Social problems**, v. 34, n. 2, p. 187-212, 1987. Disponível em: <https://academic.oup.com/socpro/article-abstract/34/2/187/1637196>. Acesso em 14 abr. 2020.

CORTÉS, Darwin; SANTAMARÍA, Julieth; VARGAS, Juan F. Economic shocks and crime: Evidence from the crash of Ponzi schemes. **Journal of Economic Behavior & Organization**, v. 131, p. 263-275, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167268116301597>. Acesso em: 10 abr. 2020.

DE SOUZA, Letícia Godinho; DA SILVA, Sérgio Luiz Félix; DE SOUSA, Rosânia Rodrigues. Ascensão e Queda da Criminalidade em Belo Horizonte: algumas hipóteses e comparações. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/apb1898.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

DOS SANTOS, Marcelo Justus; KASSOUF, Ana Lúcia. Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias. **Revista Economia**, v. 9, n. 2, p. 343-372, 2008. Disponível em: http://www.academia.edu/download/44007287/vol9n2p343_372.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

EDMARK, Karin. Unemployment and crime: Is there a connection?. **Scandinavian Journal of Economics**, v. 107, n. 2, p. 353-373, 2005. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9442.2005.00412.x>. Acesso em: 9 abr. 2020.

Europol. How Criminals Profit from the COVID-19 pandemic. Europol, 2020. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/how-criminals-profit-covid-19-pandemic>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FALK, Armin; KUHN, Andreas; ZWEIMÜLLER, Josef. Unemployment and right-wing extremist crime. **Scandinavian Journal of Economics**, v. 113, n. 2, p. 260-285, 2011. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9442.2011.01648.x>. Acesso em: 9 abr. 2020.

FALLAHI, Firouz; RODRÍGUEZ BRIONES, Gabriel H. Is there a link between unemployment and criminality in the US economy?: further evidence. 2010. Disponível em: <http://repositorio.pucp.edu.pe/index/handle/123456789/46926>. Acesso em: 9 abr. 2020.

FEDELI, Silvia; MARIELLA, Vitantonio; ONOFRI, Marco. Determinants of Joblessness During the Economic Crisis: Impact of Criminality in the Italian Labour Market. **Social Indicators Research**, v. 139, n. 2, p. 559-588, 2018. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11205-017-1733-y>. Acesso em: 9 abr. 2020.

FLEISHER, Belton M. The effect of income on delinquency. **The American Economic Review**, v. 56, n. 1/2, p. 118-137, 1966. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1821199>. Acesso em: 14 abr. 2020.

Fougère et al. (2009). Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/089533004773563485>. Acesso em: 9 abr. 2020.

FOUGÈRE, Denis; KRAMARZ, Francis; POUGET, Julien. Youth unemployment and crime in France. **Journal of the European Economic Association**, v. 7, n. 5, p. 909-938, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/jeea/article-abstract/7/5/909/2295816>. Acesso em: 14 abr. 2020.

GOULD, Eric D.; WEINBERG, Bruce A.; MUSTARD, David B. Crime rates and local labor market opportunities in the United States: 1979–1997. **Review of Economics and statistics**, v. 84, n. 1, p. 45-61, 2002. Disponível em: <https://www.mitpressjournals.org/doi/abs/10.1162/003465302317331919>. Acesso em: 9 abr. 2020.

GROGGER, Jeff. Market wages and youth crime. **Journal of labor Economics**, v. 16, n. 4, p. 756-791, 1998. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/209905>. Acesso em: 14 abr. 2020.

IBRE. Indicadores de Mercado de Trabalho. Fundação Getúlio Vargas, 2020. Disponível em: https://portalibre.fgv.br/data/files/0B/86/7D/E0/7E151710199794F68904CBA8/Indicadores%20de%20Mercado%20de%20Trabalho%20FGV_press%20release_Mar20.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

JAWADI, Fredj et al. Does higher unemployment lead to greater criminality? Revisiting the debate over the business cycle. **Journal of Economic Behavior & Organization**, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167268119301027>. Acesso em: 9 abr. 2020.

LEE, Daniel Y.; HOLOVIK, Stephen J. Unemployment and crime: an empirical investigation. **Applied Economics Letters**, v. 13, n. 12, p. 805-810, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13504850500425105>. Acesso em: 14 abr. 2020.

LEVITT, Steven D. Understanding why crime fell in the 1990s: Four factors that explain the decline and six that do not. **Journal of Economic perspectives**, v. 18, n. 1, p. 163-190, 2004.

LIN, Ming-Jen. Does unemployment increase crime? Evidence from US data 1974–2000. **Journal of Human resources**, v. 43, n. 2, p. 413-436, 2008. Disponível em: <http://jhr.uwpress.org/content/43/2/413.short>. Acesso em: 9 abr. 2020.

LOCHNER, Lance; MORETTI, Enrico. The effect of education on crime: Evidence from prison inmates, arrests, and self-reports. **American economic review**, v. 94, n. 1, p. 155-189, 2004. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/000282804322970751>. Acesso em: 14 abr. 2020.

MIYOSHI, Koyo. Crime And Local Labor Market Opportunities For Low-Skilled Workers: Evidence Using Japanese Prefectural Panel Data. **Pacific Economic Review**, v. 16, n. 5, p. 565-576, 2011. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-0106.2011.00565.x>. Acesso em: 9 abr. 2020.

NARAYAN, Paresh Kumar; SMYTH*, Russell. Crime rates, male youth unemployment and real income in Australia: evidence from Granger causality tests. **Applied Economics**, v. 36, n. 18, p. 2079-2095, 2004. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0003684042000261842>. Acesso em: 14 abr. 2020.

OCHSEN, Carsten. Crime and labor market policy in Europe. **International Review of Law and Economics**, v. 30, n. 1, p. 52-61, 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0144818809000568>. Acesso em: 10 abr. 2020.

OLIVEIRA HOMRICH, Pedro; ATAÍDES DE FREITAS, Clailton; DA SILVA MACIEL, Jéssica. A relação de indicadores econômicos dos estados brasileiros com a criminalidade de 2012 a 2017. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. febrero, 2019. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/oel/2019/02/indicadores-economicos-brasil.html>. Acesso em: 9 abr. 2020.

SCHMIDT, Peter; WITTE, Ann D. **An economic analysis of crime and justice: Theory, methods, and applications**. Elsevier, 2013.

U.S. Customs and Border Protection. CBP Officers Seize Fake COVID-19 Test Kits at LAX. **U.S. Customs and Border Protection**, 2020. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/national-media-release/cbp-officers-seize-fake-covid-19-test-kits-lax>. Acesso em: 14 abr. 2020.

WU, Dongxu; WU, Zhongmin. Crime, inequality and unemployment in England and Wales. **Applied economics**, v. 44, n. 29, p. 3765-3775, 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00036846.2011.581217>. Acesso em: 9 abr. 2020.

YILDIZ, Rifat; OCAL, Oguz; YILDIRIM, Ertugrul. The Effects of Unemployment, Income and Education on Crime: Evidence from Individual Data. **International Journal of Economic**

Perspectives, v. 7, n. 2, 2013. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Ertugrul_Yildirim/publication/313220744_The_Effects_of_Unemployment_Income_and_Education_on_Crime_Evidence_from_Individual_Data/data/5893057b92851cda256af816/yildiz-oecal-ve-yildirim.pdf. Acesso em: 9 abr. 2020.